



Prefeitura Municipal de Santa Rosa
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS
Lei Nº 5.202 de 01/04/2015

RESOLUÇÃO Nº 008/2020

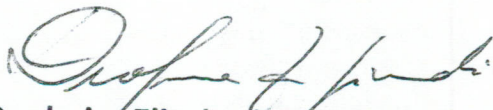
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 5.202 de 01/04/2015 e Lei Municipal Nº 5.531 de 25/10/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Em reunião ordinária virtual realizada no dia 29 de julho de 2020, conforme ata Nº 004/2020 e lista de presenças, a plenária do COMUDICAS analisou e aprovou o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa, 29 de julho de 2020.


Deolmira Elizabeth Gay Girardi
Presidente COMUDICAS



Prefeitura Municipal de Santa Rosa
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS

Lei Nº 5.202 de 01/04/2015

CONSELHO TUTELAR - SANTA ROSA/RS

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e do adolescente, criado pela Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA, segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 5202/2015, resolve elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-se a apreciação do COMUDICAS e do Ministério Público, para posterior aprovação, que passa a vigorar o seguinte texto:

§1º: O Conselho Tutelar do município, será composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela população local.

§2º enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho tutelar não se subordina aos poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

TITULO II

DO FUNCIONAMENTO, DA ESTRUTURA TÉCNICA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O Conselho Tutelar reivindicará uma estrutura administrativa, responsável pela organização dos serviços, bem como do funcionamento do Conselho, que constará de uma secretaria com agente administrativo do quadro, motorista 24 horas, auxiliar de serviços gerais.

Art. 3º O Conselho Tutelar do município será composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela população local

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato do Conselho Tutelar será exercido com dedicação exclusiva.

CAPITULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Tutelar terá o seguinte horário de atendimento:

§1º De segunda a sexta-feira das 8horas às 17h30min, em sua sede, com no mínimo 3(três) conselheiros.

§2º Fora dos horários previstos, mediante escala de sobreaviso afixada na sede do conselho tutelar e divulgada a entidades a serem fixadas mediante determinação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§3º A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao juiz diretor do Foro local.

Art. 5º As licenças e afastamento de conselheiro tutelar, inclusive para cursos, após autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devem ser comunicadas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º- Para fins organizacionais o Conselho Tutelar terá um coordenador e um secretário, escolhidos através de rodízio no início do mandato.

- I- O mandato do Coordenador e do Secretário terá duração de 6 (seis) meses, vedada reeleição.
- II- Caso qualquer membro eleito para a coordenação perder o seu mandato de conselheiro ou pedir exoneração do cargo de diretoria, deverá ser realizada no prazo máximo de 10(dez) dias nova eleição para o preenchimento do cargo vago para completar o mandato.

Art. 7º - O Conselheiro Tutelar será representado para todos os fins pelo Coordenador e na sua ausência ou impedimento pelo Secretário ou por conselheiro escolhido em reunião.

Art. 8º- Compete ao Coordenador:

- I- Convocar e coordenar de forma dinâmica e participativa as reuniões do Conselho Tutelar;
- II- Representar o Conselho Tutelar juntamente com outro conselheiro em todas as reuniões em que for convidado ou convocado ou delegar de outro conselheiro que o represente;
- III- Assinar todas as correspondências do Conselho Tutelar e quem cuida do caso assina juntamente como responsável;
- IV- Decidir com voto de qualidade os empates da votação;
- V- Elaborar juntamente com os Conselheiros as escalas de atendimentos e plantões;
- VI- Coordenar o funcionamento interno do Conselho Tutelar sempre consultando os demais membros quando os problemas forem de difícil solução.

Art. 9º- Compete ao Secretário:

- I- Redigir todas as Atas das reuniões do Conselho em livro próprio;
- II- Acompanhar as questões administrativas do Conselho Tutelar, como distribuição de documentos, entrada e saída de documentos, conferir se a Agente Administrativa tem encaminhado os e-mails recebidos e correspondências.

DOS DEVERES NO EXERCÍCIO DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art.10º- São deveres de todos os Conselheiros Tutelares as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº8.069/90.

Art.11º - No mandato o Conselheiro Tutelar deverá respeitar a Lei Federal nº8069/90 e a Lei Municipal vigente. Também deverá assegurar o anonimato dos denunciantes, bem como o sigilo dos casos em andamento.

Art.12º - A comissão de renúncia do mandato de Conselheiro Tutelar será encaminhada pelo interessado ao COMUDICAS e para a SMDDS que tomará as providências cabíveis para a convocação do suplente.

Art.13º - A definição do período de férias dos Conselheiros será decidida em reunião de comum acordo, ou através de sorteio, um após o outro para convocação do suplente por prazo determinado com encaminhamento a SMDS para que esta possa convocar o suplente.

Parágrafo único: sendo vedado férias concomitantes de conselheiros tutelares.

Art.14º - O suplente quando convocado em caráter temporário não poderá exercer função de coordenação do Conselho Tutelar.

TITULO III

DO PROCEDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

CAPITULO I

DO REGISTRO DE Ocorrência

Art.15º - A ocorrência será recebida pelo Conselho Tutelar através de comunicação:

- I- Do ofendido;
- II- Dos pais ou responsáveis;
- III- De qualquer conselheiro;
- IV- Por denuncia dos MCS;
- V- Por informação ou denuncia de qualquer pessoa da sociedade local

PARAGRAFO ÚNICO; admitir-se a também a denúncia anônima de fatos e todos serão averiguados.

Art.16º - Confirmado o fato denunciado, o caso será encaminhado imediatamente para os procedimentos cabíveis.

Art.17º - Quando em regime de plantão as ocorrências serão registradas pelo Conselheiro Plantonista que após adotará as providencias cabíveis.

CAPITULO II

DA DISTRIBUIÇÃO

Art.18º - A distribuição é o ato pelo qual repartem-se com igualdade e alternadamente os casos registrados para atuação entre os membros Conselheiros.

Art.19º - A distribuição poderá se dar por dependência quando o conselheiro houver prioritariamente:

- I- Atendido o mesmo caso anteriormente;
- II- Atendido casos envolvendo pessoas da mesma família.

CAPITULO III

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 20 – A redistribuição é o ato pelo qual se promove nova participação dos casos entre os demais conselheiros em razão de impedimento ou de afastamento do Conselheiro designado.

§1º - Consideram-se fatos que impõem a redistribuição para os efeitos deste artigo casos de:

- I- Impedimento, quando o Conselheiro for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim em linha colateral até segundo grau de alguma das pessoas envolvidas;
- II- Suspensão, quando o conselheiro for:
 - a) Amigo íntimo ou inimigo;
 - b) Herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;
 - c) Interessado em favor de um deles;
 - d) Ou de qualquer outro vínculo com algum dos envolvidos;
- III- Impedimento por motivo íntimo declarado pelo próprio conselheiro;
- IV- Assunção do Conselheiro Titular, na hipótese de o caso estar sob a responsabilidade do suplente;
- V- Acumulo de casos sobre a responsabilidade de um mesmo conselheiro;
- VI- Vacância nos termos deste regimento.

§2º - No caso do inciso VI do parágrafo 1º a redistribuição dependerá do colegiado.

§3º - Os casos atendidos por suplentes quando no exercício do mandato não necessariamente retornarão a estes na hipótese de nova convocação.

CAPITULO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 21º - Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso abertura do expediente que conterà o histórico do caso e de todas as medidas adotadas.

§1º - Os expedientes terão caráter sigiloso e só poderão ser examinados pelos membros conselheiros.

§2º - Constarão no expediente:

- I. O registro inicial do caso;
- II. A descrição do fato;
- III. O tipo de ocorrência;
- IV. As notificações expedidas;
- V. As medidas adotadas;
- VI. Os pareceres da equipe técnica, laudos, atestados e etc
- VII. Outros documentos relacionados com o caso;

CAPITULO V

DA SESSÃO

Art. 22º - O Conselho Tutelar reunir-se a em sessão para deliberar questões administrativas e apreciar os casos submetidos a seu exame ou pelo encaminhamento trazido por qualquer um dos conselheiros de fato novo

Art. 23º - As decisões do Conselho Tutelar só poderão ser revistas conforme art.137 do ECA.

Art. 24º - As reuniões do Conselho Tutelar são:

- I. Ordinárias, as realizadas semanalmente;
- II. Extraordinárias as realizadas em dia diverso do fixado para as sessões ordinárias:

§1º- As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas presente com a presença da maioria dos conselheiros sendo as decisões tomadas também por maioria de votos.

§2º- Quando reunido extraordinariamente o Conselho Tutelar examinará preferencialmente a matéria motivo da convocação.

§3º- As sessões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou por requerimento assinado por até 03 conselheiros.

Art. 25º - A reunião poderá desenvolver-se da seguinte forma:

- I. Leitura da ata da reunião anterior;
- II. Leitura da pauta;
- III. Discussão e votação dos casos em pauta;
- IV. Apresentação de convites para eventos e representações;
- V. Compartilhamento de informações adquiridas nos eventos participados;
- VI. Registro final da votação;
- VII. Assuntos administrativos.

Art. 26º - A votação será nominal e aberta.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso houver empate, o voto de minerva caberá ao Coordenador.

Art.27º - Terminada a discussão e votação, se necessário sobre os procedimentos serão feitos os seguintes encaminhamentos;

- I. Aplicação de medidas previstas no art.136 do ECA;
- II. Novas verificações;
- III. Arquivamento.

Art.28º - O Conselho Tutelar encaminhará relatório mensal das atividades ao COMUDICAS e SMDS.

Art.29º - A execução é o ato pelo qual se cumpre as decisões do Conselho, compelindo os envolvidos a observância dos encaminhamentos previstos para o caso.

§1º - A execução consistirá em:

- I. Promover a efetivação dos encaminhamentos adotados;
- II. Fiscalizar e acompanhar a efetivação.

§2º - A execução da decisão competirá ao Conselheiro que atende o caso.

§3º - O Conselheiro responsável pela execução apresentará relatório desta atividade na reunião ordinária subsequente a sua efetivação.

TITULO IV

DA REFORMA DE REGIMENTO

Art.30º - O Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo de proposta por no mínimo 3(três) dos Conselheiros Tutelares.

PARAGRAFO ÚNICO: Compete aos Conselheiros por maioria dos votos a aprovação das propostas de modificações deste Regimento, bem como o encaminhamento ao COMUDICAS para aprovação.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31º - Nos casos de medidas estabelecidas pela autoridade judiciaria, aplicar-se a no que couber o procedimento estabelecido neste regimento.

Art.32º - É de extremo interesse do Conselho Tutelar que seus conselheiros participem dos debates, seminários e cursos referentes a família, crianças e adolescentes.

Art.33º - O Conselho Tutelar participará, se necessário e convidado em reuniões da comunidade, em diferentes localidades, com finalidade de receber sugestões e debater assuntos de interesse da comunidade no que refere a criança e adolescente.

Art.34º - O Conselheiro que concorrer a cargo político eletivo, deverá licenciar-se conforme prevê a Legislação Eleitoral vigente e caso eleito deverá optar por um dos cargos.

Art.35º - As reuniões ordinárias do Conselho Tutelar deverão ser realizadas somente com os conselheiros e convite a outras pessoas aprovado pela maioria.

Art.36º - Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos em reunião com a maioria absoluta dos Conselheiros Tutelares.



Deolmira Gay Girardi
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente